

LEI MUNICIPAL Nº 4831, DE 14/12/2021
PROJETO DE LEI Nº 5242, DE 13/12/2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 58, DA LEI MUNICIPAL 3753/2011 QUE VERSA SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG., INSTITUI NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS, CARGOS E ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 58 da Lei Municipal nº 3753, de 10 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 A jornada normal de trabalho dos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal de São Sebastião do Paraíso será de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os docentes que atuam na Educação Básica.

§1º A jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais a que se refere o caput deste artigo será distribuída entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas às aulas;

II - 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 6 (seis) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 2 (duas) horas semanais na própria Unidade Escolar Municipal ou em local definido pela Direção, sendo que cinquenta minutos serão descontados de uma janela e uma hora e dez minutos semanais para trabalho pedagógico coletivo ou duas horas e vinte minutos de trabalho pedagógico coletivo quinzenalmente.

§2º O professor de educação básica que não estiver no exercício da docência, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício destas atividades, incluindo horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão a que estiver lotado.

...

§4º O vencimento-base do Professor que tiver uma carga horária diferenciada será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

§5º Os professores de componentes curriculares específicos poderão ser nomeados com carga horária diferenciada, podendo solicitar a complementação da sua carga horária até o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade de aula para efetivação.

Art. 2º Fica alterado a quantidade de vagas de Monitor de Educação Infantil, disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 3753/2011, para o quantitativo de 150 vagas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de dezembro de 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE